



Única

1.ª Votação	Resultado
21/06/99	APR. V. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1574, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 221/99

DATA 04 / 06 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,
A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVI-
DADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR
SOCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

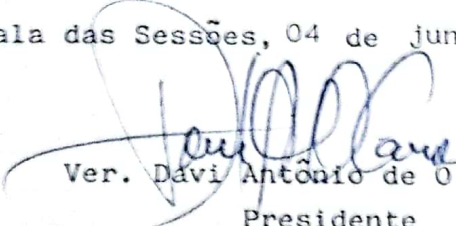
A T O Nº 258

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1574, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

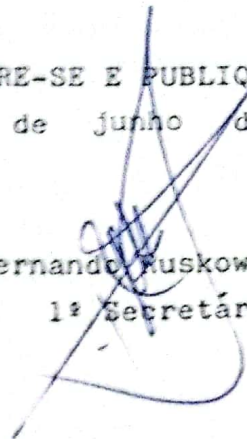
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1574, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1574, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de junho de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de maio de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, a título precário, Servidor para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, de um profissional da área especializada de ginecologia-obstetrícia, em cumprimento ao Programa de Saúde da Mulher, inclusive com exames de câncer de Mama e aquisição de um aparelho colposcópio para exame de colposcopia, na prevenção do câncer de colo de útero, que até então vinha sendo realizado em Porto Alegre.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social presta atendimento a aproximadamente 20% da demanda nessa área e a continuidade desse atendimento se faz necessária, com vistas a não prejudicar o cumprimento ao Programa de Saúde da Mulher.

Considerando a grande procura de consultas na área de cardiologia-pneumologia, na qual até a presente data, a municipalidade não dispõe de profissional, fazendo com que as consultas sejam referenciadas para Porto Alegre, o que gera despesas elevadas com transporte, diárias e horas-extras para servidores.

Isto posto, justificamos a presente solicitação para a contratação de um profissional médico na área de cardiologia e pneumologia.

Considerando que a municipalidade implantou o Programa de Saúde Mental, solicitamos, também, a contratação de um Médico Psiquiatra, para prestar atendimento a essa parcela da comunidade, carente desse tipo de recurso.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e considerando a importância desse atendimento à nossa comunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1574

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e um Médico Psiquiatra, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), cada profissional, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO SEGUNDO - Os profissionais que serão contratados de acordo com esta Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

ARTIGO TERCEIRO - Para a Contratação autorizada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

2085 – FMS/Convênio com PAB – Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

OF. N.º 186/99

Butiá, 21 de maio de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência, solicitamos a contratação de profissionais, com a máxima urgência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme abaixo;

- Contratação de um ginecologista-obstetra, com carga horária de 20 horas semanais, tendo em vista o médico que presta atendimento no Hospital de Butiá estar fazendo um curso na Cidade de Rio de Janeiro com previsão para retorno no final do mês em curso, o Dr. Ladeira estar em Licença-Prêmio por um mês e previsão de férias no mês de Junho/99 e considerando também a inúmera procura de consultas nesta área, o qual atendemos apenas de 15% a 20% da demanda e a necessidade da continuidade de atendimento dentro do Programa de Saúde da Mulher, inclusive com exames de Câncer de Mama e aquisição de um aparelho colposcópio para exame de colposcopia para prevenção do Câncer de Colo de Útero, que até então estava sendo realizado em Porto Alegre.

- Contratação de um Cardiologista e Pneumologista, com carga horária de 20 horas semanais, tendo em vista a intensa procura de consultas nesta área tendo que ser referenciadas para Porto Alegre, o que ocasiona despesa com transporte, diárias para os motoristas e horas-extras.

- Contratação de um Psiquiatra, com 20 horas semanais, para atender o Programa de Saúde Mental implantado neste Município.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALMIRO RODRIGUES MARINS
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 010, de 11.06.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.574, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº221, de 04.06.1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1574, de 04.06.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, pelo prazo de 90(noventa) dias, para

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, de:

- (01) MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA;
- (01) MÉDICO CARDIOLOGISTA-PNEUMO; e,
- (01) MÉDICO PSIQUIATRA.

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "*privativamente*", ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores

24

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

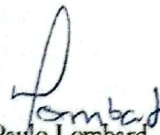
Há que se observar se os respectivos CARGOS PÚBLICOS foram criados, por lei, para que sejam ocupados, de forma precária e emergencial, pelas partes a ser contratadas.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada a existências dos respectivos cargos públicos.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para estabelecer os pontos facultativos, relativo, aos feriados nominados, neste mecanismo legislativo.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 11 de junho de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 221/99

Parecer nº :

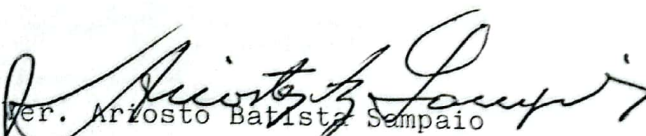
Data : 11 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1574, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1574, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, a título precário, Servidores para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1999.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Relator designado


Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 586 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 221/99

Parecer nº : _____

Data : 14 / 06 / 99

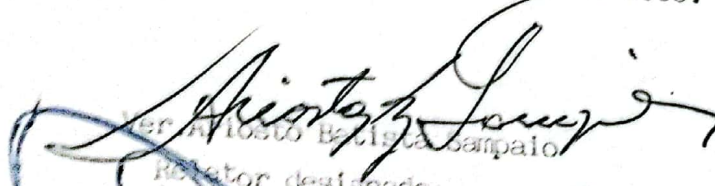
Referência : Projeto de Lei Nº1574, do Executivo

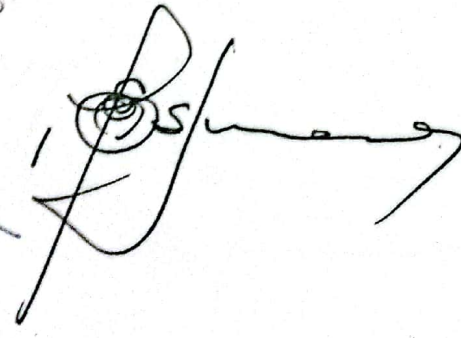
A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei Nº1574, do Executivo que "Autoriza a contratar, a título precário, servidores para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social".

Verificou que as dotações orçamentárias apontadas constam na Lei Orçamentária.

Vota favorável.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999.


Antonio Batista Campelo
Relator designado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 221/99

Parecer nº : _____

Data : 18 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI 1574, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei Nº1574 que autoriza o poder Executivo Municipal a contratar a título precário, servidores para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, virá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para bem atender a Comunidade.

Nosso voto é pela aprovação do referido Projeto.

Sala de Sessões, 18 de junho de 1999.

Ver. Maurício Pereira
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

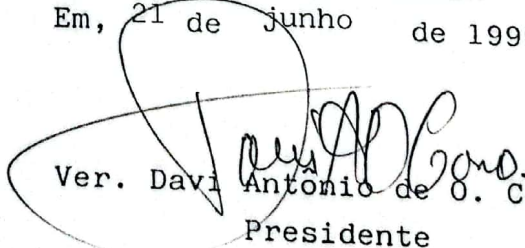
A U T Ó G R A F O Nº 200

PROJETO DE LEI Nº 1574
De : 04 de junho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1574 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 21 de junho de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente